

01-0583/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0583 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0583 / 2011

DE

06/12/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

E M E N T A:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA
OFICIALIZAR AS COMEMORAÇÕES DE FUNDAÇÃO DA CIDADE
A. E. CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE 08 DEZ 2011
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE
GOULART



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01
nº 01 - 583
Solange Raimundo
R. 150/1

01 - PL
01- 00583/2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para oficializar as comemorações de fundação
da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de setembro: Dia da fundação do bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, conhecido como Cidade A. E. Carvalho;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU
Vereadora

EQUIPE DE REG.
08 DEZ 2011
SGP.42

OTSP - SGP.22 - 06/12/2011 - 16:56 - 001906 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02a — e folha de informação
sob nº —. 09, 12, 11
Ass: 

SOLANGE RAINDON DOS SANTOS
R.F. 10301

JUSTIFICATIVA

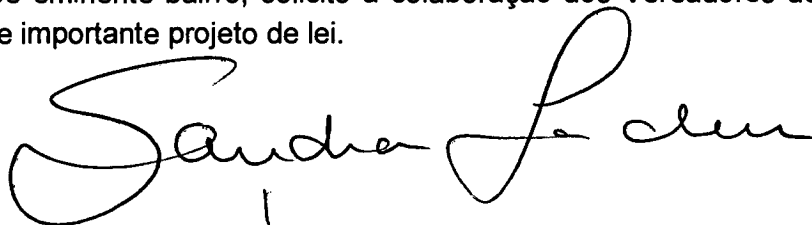
O presente projeto objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a comemoração do Dia de Fundação do Bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, conhecido popularmente como Cidade A. E. Carvalho, localizado na Zona Leste de nossa Metrópole.

O bairro hoje abriga a Faculdade de Tecnologia da Zona Leste – FATEC-ZL, inaugurada em 2002, mas é muito conhecido por ter sido planejado e construído pelo empresário e banqueiro de quem herdou o nome, de forma planejada, com ruas largas e infra-estrutura, em uma região conhecida por acolher originalmente população menos favorecida.

O bairro se localiza na circunscrição da Subprefeitura de Itaquera e abriga o Terminal A. E. Carvalho, assim como uma parcela significativa da população da região, que dela se orgulha e a prestigia todos os anos espontaneamente.

Decorência disso, é de todo interesse do Poder Público oficializar uma data que já é celebrada, atribuindo-lhe a merecida relevância, reconhecendo assim o valor de seus habitantes.

Em face da relevância da presente propositura, cujo objetivo é reconhecer e prestigiar a população desse eminente bairro, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.



À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
09/12/11
[Signature]
Jorge Augusto Pimenta
Supervisor - SOP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA DAS PROPOSITURAS
F. 62/12/11 14:30
P. *[Signature]*
SALA: /S: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reguem junto () do documento(s) de
03 07 16 01/12
[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 03
Proc. N° 01.0583/11
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0583/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.068, de 18 de outubro de 2005, que institui o Dia da Sociedade Amigos da Cidade A. E. Carvalho;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **130 AND 2004**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.068 18/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia da Sociedade Amigos da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 130/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

[[Back](#)]

LEI 14.068 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 130/04)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

Institui o Dia da Sociedade Amigos da Cidade A. E. Carvalho e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Sociedade Amigos da Cidade A. E. Carvalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

Art. 2º As entidades representativas da comunidade serão convidadas a participar das comemorações da data, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 66
Proc. Nº 01.658.311
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/01/12 às 15:00

lp. RF

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/12 às 16:00 h

POR Rodrigo

SAÍDA: 15/02 AS: 16 h 35 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/2/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/01/12 AS 17 h

POR Luis

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/02/12 17:14

POR Rodrigo

SAÍDA: 03/02 AS: 17 h ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 13/2/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

00 a e folha de informação

sob nº 12, 03, 12

Ass: [Assinatura]

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0583-11

16 - PAR
16- 00202/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0583/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Fundação do Bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI *filator*

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL *af.*

CELSO JATENE

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 00203/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 03 / 12

Pág. 140 Col. 03

Conferido Sp

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12 / 03 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 12-03-12 às 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Assinatura do(a) Vereador(a) / Assinatura do(a) Vereador(a)
<u>Reginaldo S. T. Pires</u>
Para relatar:
Para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>27/03/12</u>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 09 Em 12 / 04 / 12

Hélio Hideki Takahashi Th

RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00414/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/2011.

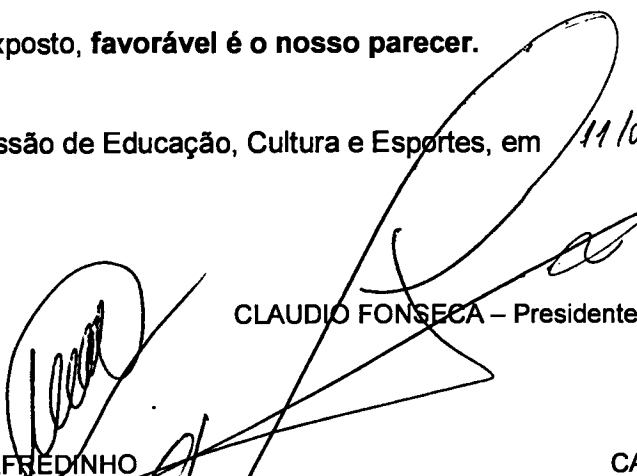
Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar uma vez que institui data comemorativa que reconhece e prestigia a população do bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, localizado na zona leste da cidade de São Paulo.

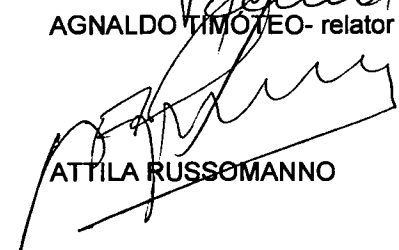
Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/12.


CLAUDIO FONSECA – Presidente


ALFREDINHO


AGNALDO TIMÓTEO- relator


ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

GOULART


NETINHO DE PAULA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 12

Pág. 107 Col. 3ª e 4ª

Conferido *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 04 / 12

Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 04 / 12 às 10h13
RF. 11.123

Vera Nicc Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 04 / 12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas do Vereador / A Vereadora

Aurelio Miguel

08 / 08 / 12

Obs: o prazo para manifestação é de 12 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do RI. 15 / 08 / 12

Em 10 de 08 de 12

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



16 - PAR
16- 01363/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
nº 583
Vera Nº
RF 10123-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 583/2011**

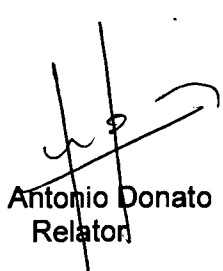
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia da Fundação do Bairro Cidade Antônio Estevão de Carvalho, no dia 19 de setembro.

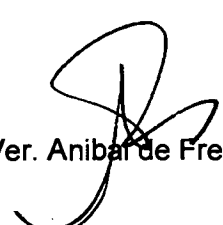
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

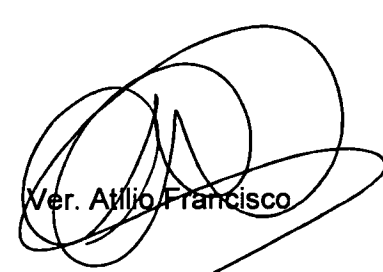
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/03/12


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Aníbal de Freitas

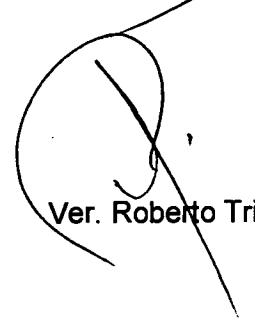

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

AGINALDO TIMÓTEO


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01382/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2012

Pág. 91 Col. 1

Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/2012

Página(s) 91 Coluna(s) 1

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

A SGP-23

São Paulo, 31/08/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 AGO 2012

18 Horas

Creusa Leonilza Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) junto do(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18 de 31/08/12

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 11	do Processo
nº 01-583	de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares	
RF 101.092	

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3083/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 583/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-583 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP: 101.092

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 583/11)
(VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"19 de setembro: Dia da fundação do bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, conhecido como Cidade A. E. Carvalho;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

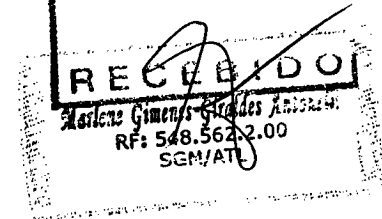
JCSS/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 12:04.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 13 do Processo
nº 01-583 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP: 101.092

18 SET 2012



São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3083, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 583/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (inciso I do art. 84 do R.I.).



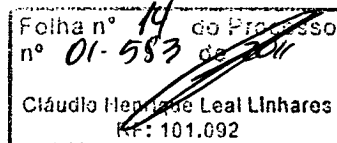
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 93/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3083/2012



15 - DOCREC
15- 00474/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 583/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, tendo-lhe sido reservado o número 15.637.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.637

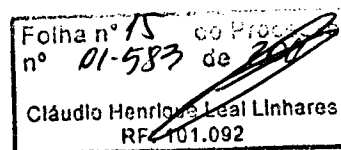
DISP - SGP.22 - 21/09/2012 - 14:40 - 002873 - 1/1

ASCP-23
21 9 12
[Signature]
SERANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3200/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.637, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 583/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

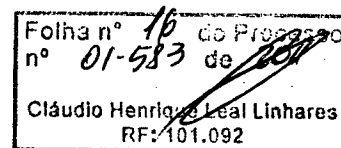
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.637 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 583/11)
(VEREADORA SANDRA TADEU)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para oficializar as comemorações de fundação da Cidade A. E. Carvalho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“19 de setembro: Dia da fundação do bairro Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, conhecido como Cidade A. E. Carvalho;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

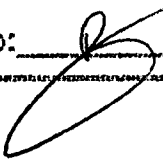
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

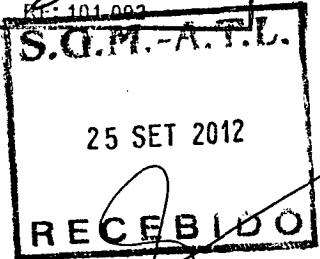
Publicado no Diário Oficial de
26/09/2012
página 104, col. 2^a
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 01-583 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.000.000



Maílson Gimenis Góes Antonio
RF: 548.562.200
SGM/VATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3200, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.637, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 583/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 V

do processo nº

01-583

de

2011,

26/09/2012

(a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....19.....03/10/12.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 401.075



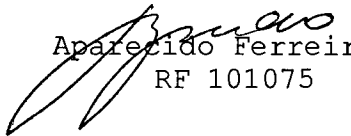
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-583** de **2011** 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **03/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075